



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

RECOMENDAÇÃO 002/2013 - PJVDFM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seus representantes ao final assinado, especialmente em conformidade com o disposto nos art. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 057/2006 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará:

Considerando que a Constituição da República de 1988 (art. 129, VI), assim como a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 26 da Lei 8.625/93) e o Código de Processo Penal (art. 47) asseguram a referida instituição a possibilidade de requisitar diretamente, a órgãos e entidades da administração direta estadual, documentos necessários à formação da *opinio delicti*, imprescindíveis à instauração da ação penal pública;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 52, inciso V e art. 55, parágrafo único da Lei Complementar estadual n.º 057/2006, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Considerando que a Lei Orgânica Ministério Público do Estado do Pará (LC Nº 057, De 6 de julho de 2006), em seu artigo 54, inc. I, alínea “b”, estabelece que:

Art. 54. No exercício de suas funções institucionais, respeitado o disposto no caput do artigo anterior, os órgãos de execução do Ministério Público poderão:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios;

Considerando que todas as autoridades ou servidores públicos têm o dever de atender às requisições ministeriais, sob pena da recusa indevida caracterizar crimes de ocultação de documento, desobediência e/ou favorecimento pessoal (arts. 305, 330 e 348, ambos do CP), além de ato de improbidade administrativa por obstrução da Justiça e omissão de ato de ofício, salvo os casos em que própria Carta Magna exige prévia autorização judicial;

Considerando a recusa sistemática do fornecimento de documentos médico-hospitalares por parte de servidores públicos vinculados ao Estado, sob o argumento de que os prontuários de pacientes, ainda que vítimas de crimes, estariam protegidos pelo sigilo médico e pelo direito à intimidade daqueles;

Considerando ser indispensável a requisição de documentos médico-hospitalares para comprovar a existência, a natureza e a gravidade das lesões corporais, dados estes imperiosos ao esclarecimento da verdade e a solução de crimes de ação penal pública incondicionada.

RESOLVE:

Recomendar à Secretaria de Saúde do Estado do Pará, que determine a todos os servidores, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que exerçam suas funções em hospitais e demais estabelecimentos de saúde pública,



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

em todo o Estado do Pará, para que cumpram, na forma e no prazo estipulado, as requisições do Ministério Público do Estado do Pará, materializados em ofícios requisitórios, fornecendo todos os documentos médicos-hospitalares relacionados com atendimento de vítimas de infrações penais, em especial dados cadastrais, fichas de atendimento, relatórios de cirurgias, sem exercer qualquer juízo de valor (necessidade, oportunidade e conveniência) a respeito do conteúdo da requisição.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias, visando garantir a sua prerrogativa institucional de promover, privativamente, a ação penal pública e de exercer o controle externo das atividades policiais (art. 129, incisos I e VII), bem como assegurar o seu poder requisitório, a fim de melhor instruir os inquéritos policiais ou peças de informação de investigações criminais postos a sua apreciação.

Belém, 06 de novembro de 2013

LUCINERY HELENA RESENDE FERREIRA

Promotora de Justiça

Titular do 1º cargo de Promotor de Justiça de
Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

SANDRO GARCIA DE CASTRO

Promotor de Justiça

Titular do 2º cargo de Promotor de Justiça
de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher

MÁRIO RAUL VICENTE BRASIL

Promotor de Justiça

Titular do 4º cargo de Promotor de Justiça
de Violência Doméstica e Familiar contra a
Mulher